

Sanccionada em 14 de Outubro de 1827 N.º 24
A Assembleia Geral Legislativa do Imperio.

Resolve.

Artigo unico. Quando por qualquer acontecimento se tenham conuinnido os autos originarios das devassas de crimes, que provados merecerem pena de morte, serao os seus julgados pelos trasladados das mesmas devassas, na forma da Ordenação Livro 1. Titulo 65 §. 33, declarada pelo Alente de 26 de Fevereiro de 1735. Não existindo taobem os trasladados, os Relatores dos Districtos mandaraõ proceder a segundas devassas.

Pelo da Camara dos Representados em 14 de Agosto de 1827

Doutor Pedro de Araújo Lima - Presidente.

José Antonio da Silva Freya. 1.º Secretario.

José Carlos Pereira de Almeida Gomes - 2.º secretario.



